



**LEI Nº 2.224/2019**

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pacto de concessão de uso gratuito de imóvel à Associação clube da Sanfona de Salgueiro – PE, ato fundamentado no interesse público e na valorização cultural, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 011/2019 do Poder Executivo.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover pacto de concessão de uso gratuito de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, correspondente a Área 8, situado na 2 Travessa São Pedro, medindo 62,00m (sessenta e dois metros) de largura na frente, igual a metragem na linha de fundos, por 50,00m (cinquenta metros) de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área de 3.100,00m (três mil e cem metros quadrados); limitando-se: na frente, com a 2 Travessa São Pedro; nos fundos, com sobra de terreno que fica nos fundos das casas n 213, 221, 225, 229, 233, 237, 241, 263, s/n e 271 da Rua Cel. Honorato Marins; no lado direito com a Área 4 e no lado esquerdo, com a lateral da Área 7, conforme escritura em Anexo à pessoa jurídica inscrita sob o número 27.295445/0001-00.

**Art. 2º** – A concessão prevista no art. 1º desta Lei, mediante interesse público, tem por finalidade exclusiva a construção do Prédio e uso da “Casa do Sanfoneiro” na sua respectiva atividade sob pena de reversão do bem ao município.

**Art. 3º** – São condições a serem observadas pelo beneficiário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos, devendo estarem explícitas no termo de concessão:

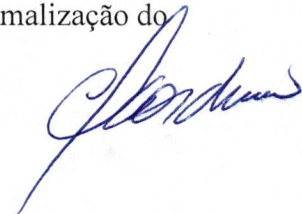
**I** – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante de justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo prazo;

**II** – a proibição de locar, sublocar, arrendar, ceder, transferir ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

**III** – após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos.

**IV** – Manter observância aos preceitos legais, se abstendo de descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta lei, bem como do termo de formalização do ato;

Câmara Municipal de Vereadores  
Salgueiro - PE

Recbi. Em 04/12/2019 



**Parágrafo único** - Nos casos de que se trata este artigo, a extinção do ato de concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para a beneficiária, ou, qualquer ônus para o permitente.

**Art. 4º** – Caso a Associação Clube da Sanfona de Salgueiro-PE não tome posse do imóvel no prazo de um ano, a concessão de uso será extinta, observado o disposto no art. 3 desta lei.

**Art. 5º** – A concessão de uso gratuito a que se refere esta lei será formalizada por termo e vigorará por 10 (dez) anos, a contar da formalização do termo, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, desde que atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação vigente.

**Art. 6º** – Todas as despesas oriundas do uso, seja em sua atividade, seja na construção ou qualquer outra que advenha da posse do imóvel, correrão à conta da Associação Clube da Sanfona de Salgueiro-PE.

**Parágrafo único** – O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito no termo de concessão do imóvel no Cartório de registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

**Art. 7º** – A concorrência prevista no artigo 99 da Lei Orgânica será dispensada em decorrência do fundado e relevante interesse público de fomento à cultura, tendo em vista as atividades da “Casa do Sanfoneiro” ter, dentre outras funções, condão de divulgação do sanfoneiro local, oferecer oportunidade ao sanfoneiro profissional e amador, proporcionando também à sociedade acesso à cultura e lazer.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2019.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito Municipal